



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Processo CME nº : 10/98

Interessado : Secretaria Municipal de Educação

Assunto : Esclarecimentos sobre o Ensino Supletivo

Relator : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

Indicação CME nº : 04/98 - Aprovada em 02/07/98

## **1- HISTÓRICO**

1.1. A Senhora Secretária Municipal de Educação solicita, em caráter de urgência, pelo ofício nº 89/98 - SME/ATP, manifestação deste Conselho em relação à carga horária mínima a ser cumprida pelo Ensino Fundamental Supletivo, mantido pela rede municipal de ensino.

## **2- APRECIÇÃO**

2.1. A competência para decidir sobre a matéria é do respectivo sistema de ensino, de conformidade com o disposto no Parecer CEB/CNE nº 12/97: "***Algumas outras questões sobre o ensino supletivo se situam na inequívoca competência dos órgãos normativos de cada sistema, cabendo a eles regulamentá-las, no que couber.***"

2.2. O Parecer CEB/CNE nº 05/97 delegou aos sistemas de ensino a competência para dirimir dúvidas sobre a aplicação da LDB, no período de transição.

2.3. Ainda encontra-se em vigor o Regimento Comum das Escolas Municipais que deverá ser substituído, a partir de 1999, pelo Regimento Escolar de cada unidade.

2.4. A urgência na matéria é justificada pelo iminente término do semestre letivo dos cursos supletivos mantidos pela Prefeitura do Município de São Paulo.

2.5. A definição da organização, estrutura e duração dos cursos supletivos ainda deverá , em breve, ser objeto de pronunciamento deste Conselho.



Processo CME nº10/98 - Cont. fls. 2 - Ind. CME nº 04/98

### 3- CONCLUSÃO

3.1. O Conselho Municipal de Educação considera, em caráter excepcional, e tendo em vista o término do semestre letivo do Ensino Supletivo que, no 1º semestre de 1998, são regulares as cargas horárias previstas no atual Regimento Comum das Escolas Municipais, para o Ensino Fundamental Supletivo.

3.2. Para os próximos períodos letivos deverão ser consideradas as diretrizes a serem estabelecidas por este Conselho.

São Paulo, 02 de julho de 1998.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses  
Relator

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 02 de julho de 1998.

a) Cons. Antônio Augusto Parada  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação

*Obs.: Esta Indicação não foi homologada pela  
Senhora Secretária Municipal de Educação.*